



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2025.

Município de São José do Sul/RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é demonstrar a necessidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento/a prestação de serviços de transporte escolar para a Rede Municipal e Estadual de ensino de São José do Sul.

1.2 No ano de 2025 a Administração Municipal conforme contratos nºs 7/2025 e 22/2024, conta com o serviço de transporte escolar de terceiros para atender a 4 roteiros atualmente existentes.

1.3 Diante das necessidades que se apontam para 2026 será necessária uma nova contratação para atender aos trajetos e roteiros especificados no item 4 deste ETP, visando garantir o acesso escolar de alunos do interior do município até a Escola, direito este garantido por Lei.

1.4 A Secretaria está remanejando as linhas de transporte escolar para melhor atender alunos e também para poder atender toda a demanda para o ano letivo de 2026, por isso, necessita-se da contratação do transporte escolar, uma vez que com os veículos próprios e servidores disponíveis não conseguem atender a toda a demanda.

1.5 O serviço de transporte escolar é um componente essencial para assegurar o direito fundamental à educação, conforme preconiza a legislação vigente (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB). A contratação visa, portanto, a:

- Universalizar o acesso à escola;
- Reduzir a evasão e a infrequência escolar, especialmente entre os alunos mais vulneráveis.
- Garantir a permanência do estudante na rede municipal de ensino, promovendo a igualdade de oportunidades educacionais.

1.6 Os roteiros definidos pela SMECDT foram mapeados com base na concentração de alunos residentes fora do perímetro urbano ou em distâncias que inviabilizam o deslocamento a pé, conforme os critérios de distância mínima e segurança estabelecidos em normativas municipais. A contratação do serviço é necessária para operacionalizar de forma imediata e eficaz estas rotas.

1.7 A contratação de uma empresa especializada oferece a garantia de que o serviço será prestado em conformidade com as normas de segurança e qualidade exigidas:

- Veículos inspecionados e em perfeito estado de conservação
- Motoristas devidamente habilitados na categoria específica e com curso de especialização para transporte escolar.
- Monitoramento da execução dos roteiros e cumprimento de horários, essencial para o bom andamento do calendário letivo.

1.8 A contratação do serviço de transporte escolar não representa apenas um custo logístico, mas um investimento direto na educação e no futuro dos estudantes, assegurando que a distância não seja um fator limitante para o exercício do direito à educação.



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1 A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de São José do Sul, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - O material tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021

3.2. A contratação será realizada preferencialmente por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 A contratada deverá executar o transporte de alunos conforme o calendário escolar estabelecido pela SMECDT, tendo seu início dia 11/02/2026, com termino em 11/12/2026 com no mínimo de 202 dias letivos, mas previstos 205 dias.

3.3.1 Conforme previsto na Lei 14.133/2021 desde que demonstrada a vantajosidade e o interesse na Administração o contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos.

3.4 Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

3.6 A CONTRATADA deverá realizar o transporte conforme os roteiros e trajetos descritos neste EPT, diariamente conforme o calendário escolar do Município de São José do Sul, podendo ter alterações previamente comunicada.

3.6.1 Poderá ocorrer que o calendário letivo não seja o mesmo em alguns dias do ano, considerando a rede municipal e estadual.

3.7 As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômica financeira e a qualificação técnica, bem como, a declaração de ciência do roteiro, relação de documentos que deverão ser apresentados para a assinatura do contrato, planilha de custos por km para cada roteiro e as obrigações da contratada e exigências para a prestação dos serviços serão detalhadas no Termo de Referência.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 As quantidades estimadas com base no levantamento do censo escolar e das matrículas para o ano letivo de 2026, sendo a descrição de cada roteiro e trajetos serão especificadas no Termo de Referência.

ITE M	UNIDADE	QTDE DIÁRIOS	ESPECIFICAÇÃO
01	KM	81,70	Serviço de transporte escolar – roteiro e trajeto 01
02	KM	90,50	Serviço de transporte escolar – roteiro e trajeto 02
03	KM	115,20	Serviço de transporte escolar – roteiro e trajeto 03
04	KM	50,90	Serviço de transporte escolar – roteiro e trajeto 04

5. LEVANTAMENTO - ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1 É obrigação constitucional de garantir o acesso à educação, o que demanda o transporte escolar, especialmente para alunos da zona rural ou de difícil acesso.

5.2 A população estudantil a ser atendida com transporte escolar em 2026, como já vem ocorrendo em anos anteriores, é maior do que frota própria, portanto, é insuficiente ou inviável para atender a demanda, sem recorrer a uma contratação.



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.3 Alternativas Possíveis:

Solução 1: Contratação de Empresa/Pessoa Jurídica:

Solução 2: Aquisição de Frota Própria e Contratação de Motoristas/Pessoal:

Solução 3: Contratação de Pessoa Física/MEI

5.4 A contratação de empresa especializada para realizar os roteiros de transporte escolar não atendidos pela frota própria do município se justifica tecnicamente pelos seguintes pontos:

5.4.1 A terceirização dos roteiros que não poderão ser atendidos pelo próprio município, em função da insuficiência de frota, permite que o município concentre sua frota própria e seus recursos humanos (motoristas) nas rotas mais estratégicas ou de maior complexidade, onde a supervisão direta é mais crítica. A contratação externa suplementa a capacidade operacional, garantindo 100% do atendimento à demanda.

5.4.2 A empresa contratada dispõe de veículos de diferentes capacidades (vans, micro-ônibus, ônibus) para atender à necessidade específica de cada roteiro, algo que a frota municipal nem sempre consegue devido ao número limitado de veículos de cada tipo.

5.4.3 A empresa especializada tem a responsabilidade contratual de prover a substituição imediata do veículo ou condutor em caso de pane, acidente ou doença. Isso garante a continuidade do serviço, minimizando a interrupção do transporte, o que seria mais demorado e custoso se dependesse apenas da oficina e da frota de reserva do município.

5.4.4 A contratação exige que a empresa forneça veículos que atendam rigorosamente às normas do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e às regulamentações específicas do transporte escolar, incluindo idade máxima da frota, inspeções periódicas, tacógrafo, cinto de segurança e seguro.

5.4.5 A empresa é responsável por fornecer motoristas habilitados (Categoria D ou E), com curso de especialização em transporte escolar e que estejam em dia com a CNH e exames de saúde. O município transfere essa responsabilidade de gestão de pessoal especializado para a contratada.

5.5 A contratação de empresa especializada para realizar os roteiros de transporte escolar não atendidos pela frota própria do município se justifica economicamente pelos seguintes pontos:

5.5.1 A modalidade de contratação via Pregão Eletrônico, com o critério de menor preço por Rota/Quilômetro, demonstra ser a opção mais vantajosa economicamente.

5.5.2 A contratação de uma empresa elimina os altos custos iniciais (CAPEX) e contínuos (OPEX) que o município teria ao tentar suprir esses roteiros com veículos próprios.

5.5.3 O município não precisa imobilizar recursos na compra de novos veículos (ônibus, vans) e veículos de reserva para atender a demanda.

5.5.4 Todos os custos fixos e variáveis inerentes ao serviço são de responsabilidade da contratada, incluindo: Manutenção (preventiva e corretiva), combustível e lubrificantes, Seguros, IPVA, Licenciamento, gestão de pessoal (salários, encargos sociais, treinamento e uniformes dos motoristas).

5.5.5 A escolha da modalidade Pregão Eletrônico é justificada por ser a forma mais eficiente de obtenção de menor preço para serviços comuns. A ampla disputa entre licitantes no ambiente eletrônico leva a um preço por quilômetro/rota mais competitivo.

5.5.6 A contratação baseada em um preço unitário por quilômetro oferece maior previsibilidade orçamentária para o ano letivo de 2026. O município paga apenas pelo serviço efetivamente prestado a quilometragem rodada, facilitando o planejamento e a fiscalização dos gastos públicos.

5.6 Desta forma, conforme avaliação realizada a contratação de empresa especializada, por meio de Pregão Eletrônico, configura-se como a solução técnica e economicamente mais vantajosa para suprir os roteiros de transporte escolar não atendidos pela frota municipal. A medida assegura a continuidade e a qualidade do serviço, em total conformidade com as normas de segurança, enquanto otimiza a aplicação dos recursos públicos, transferindo os custos operacionais e a responsabilidade técnica da gestão da frota para a iniciativa privada.



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.7 A não opção das alternativas das soluções 2 e 3 identificadas acima se justifica tecnicamente, o município absorveria toda a complexidade e custo de manutenção de uma frota adicional, além de não contar com a substituição imediata do motorista em caso de falta, férias ou licença, o que é mais complexo e oneroso na solução 2 e menos confiável na solução 3 (MEI).

5.8 A justificativa econômica pela não opção das alternativas 2 e 3, a principal vantagem é a eliminação do custo de aquisição dos veículos ao optar pela solução 1. A solução 2 exige um desembolso inicial maciço, muitas vezes comprometendo recursos de outras áreas prioritárias. Na solução 2 o município gera custos fixos, mesmo em períodos de baixa demanda ou paralisação (férias escolares). Embora a solução pareça mais barata à primeira vista, ela não oferece a mesma segurança jurídica e conformidade técnica que uma empresa estabelecida. A contratação de múltiplos MEIs para um serviço contínuo e essencial pode configurar vínculo empregatício ou terceirização ilegal, expondo o município a graves passivos trabalhistas futuros.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 A estimativa de valor da presente contratação foi elaborada com o objetivo de embasar tecnicamente a futura licitação, assegurar a vantajosidade da contratação e permitir o adequado planejamento orçamentário, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A estimativa do valor de contratação com base nas planilhas de custos prevê uma despesa anual como segue:

- a) Roteiro 01 – com um total de 81.70 km x R\$ 9,51 por KM rodado;
- b) Roteiro 02 – com um total de 90.50 km x R\$ 8,84 por KM rodado;
- c) Roteiro 03 – com um total de 115.20 km x R\$ 8,07 por KM rodado;
- d) Roteiro 04 – com um total de 50.90 km x R\$ 13,16 por KM rodado;

6.3 A planilha de custos de cada roteiro será anexada ao processo de contratação e ao Termo de Referência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução proposta é a contratação de empresa responsável pela prestação de serviços de transporte escolar no Município de São José do Sul, com fornecimento de veículos, condutores habilitados durante o ano letivo de 2026, estimado em 205 (duzentos e cinco dias.). A contratação poderá prorrogado para outros anos letivos nos termos da lei 14.133/2025.

7.2 O transporte escolar será realizado conforme a demanda do Município, podendo ser efetivados dias a menos do que o previsto durante os anos letivos, conforme calendário escolar das escolas municipais e estadual para cada ano letivo.

7.3 Assim, somente serão pagos os dias de efetivo serviço, pagando-se o valor por quilômetro rodado.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, sendo aplicado ao caso, visto que o não parcelamento não se justifica, pois, a disputa individual em relação a cada trajeto / roteiro para realizar o transporte escolar traz redução de valor e consequente economia ao erário.

8.2 A opção pelo parcelamento também se justifica visto que os itens não são interdependentes, podendo ser contratados de forma separada, ficando mais atrativo às empresas participantes, atender o item que é mais viável.

8.3 Quando da elaboração dos trajetos e roteiros para a contratação de empresa para a realização do transporte escolar se teve preocupação para organizá-los de tal modo que se tenha um bom aproveitamento da km percorrida, evitando que se pague km rodados desnecessários.



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.4 No caso em apreço, o parcelamento do objeto é economicamente vantajoso para o Município, mesmo que suscite um número maior de contratos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 A contratação dos serviços de transporte escolar visa garantir o acesso e a permanência dos alunos do município nas instituições de ensino, promovendo a efetivação do direito à educação previsto na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

9.2 Espera-se assegurar o acesso regular às escolas para todos os estudantes residentes nas áreas atendidas pelos trajetos indicados, incluindo os percursos necessários para o atendimento integral da demanda. Com isso, pretende-se reduzir a evasão e a infrequência escolar por meio da oferta de transporte seguro, pontual e contínuo, melhorando as condições de permanência dos alunos, sobretudo em regiões de difícil acesso ou sob condições climáticas adversas.

9.3 A contratação contribuirá para o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação, especialmente no que diz respeito à universalização do acesso e à promoção da equidade no atendimento escolar.

9.4 Além disso, busca-se garantir a eficiência na gestão dos recursos públicos, mediante a contratação de um serviço que atenda a todos os parâmetros legais e operacionais exigidos para o transporte escolar.

9.5 Dessa forma, a solução proposta promoverá a inclusão educacional, a igualdade de oportunidades e o fortalecimento da rede municipal e estadual de ensino, impactando positivamente o desenvolvimento social e educacional do município.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo deverá indicar o gestor e o fiscal do contrato.

10.2 Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam atendidas, entre elas:

- a) Aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente;
- b) Elaboração do Termo de Referência;
- c) Realização de Certificação de Disponibilidade Orçamentária;
- d) Elaboração da Minuta do Edital de Licitação Pregão Eletrônico;
- e) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) Publicação e divulgação do edital e seus anexos;
- h) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, caso aplicável;
- i) Realização do certame licitatório, com suas respectivas etapas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a contratação dos serviços de transporte escolar poderão ser atendidos com a presente contratação.

11.2 Os serviços que se pretende contratar, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, bem como na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado. As dotações orçamentárias previstas seguem em anexo.

São José do Sul /RS, 10 de dezembro de 2025

Cristiane Andrea Gallas Gotz
Responsável pelo ETP

Veredina Mallmann Azeredo
Sec. Municipal de Educação Cultura Desporto e Turismo

DA APROVAÇÃO:

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.

São José do Sul/RS, 15 de dezembro de 2025.

Prefeita Municipal de São José do Sul/RS